



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3679 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a desafetação e venda de bem imóvel ao Sr. Clair Fávero e Sra. Jussara Maria Ludwig Fávero, e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e vender o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Salvador do Sul ao Sr. Clair Fávero e Sra. Jussara Maria Ludwig Fávero.

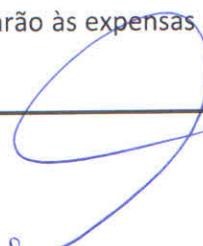
I - IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, sem benfeitorias, com área superficial de 150,80m² (cento e cinquenta metros e oitenta decímetros quadrados), situada no centro de Salvador do Sul/RS distando 15,00 da Rua Fiorelo Fávero, que fica ao oeste, inserido no quarteirão formado pelas ruas Fiorelo Favero, Av. Duque de Caxias, Rua Antônio Sehn e Rua da Estação, com as seguintes medidas e confrontações: AO SUDOESTE, no sentido noroeste-sudeste, mede 4,49m e confronta-se com o Município de Salvador do Sul/RS; seguindo no sentido sudoeste-nordeste, mede 31,39m e confronta-se AO SUDESTE, com o Município de Salvador do Sul/RS; seguindo no sentido sudeste-noroeste, mede 8,53m e confronta-se AO NORDESTE com o Município de Salvador do Sul/RS; seguindo no sentido nordeste-sudoeste, mede 4,45m e confronta-se AO NORTE com o Município de Salvador do Sul/RS; seguindo no sentido noroeste-sudeste, mede 4,91m e confronta-se AO SUDOESTE com CLAIR FÁVERO; seguindo no sentido nordeste-sudoeste, mede 25,62m e confronta-se AO NOROESTE com CLAIR FÁVERO; encerrando esta descrição com o perímetro de 79,39m.

Parágrafo Único. O imóvel compreende parte do lote que compõe o Parque Municipal Affonso Cristovão Wallauer, conforme Matrícula nº 33.467 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o inciso I do art. 1º em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação.

Parágrafo Único. O valor deverá ser transferido aos cofres do Município no ato da escritura pública.

Art. 4º As despesas com escritura pública e averbação no Registro de Imóveis ficarão às expensas dos desafetados beneficiados.





Município de Salvador do Sul

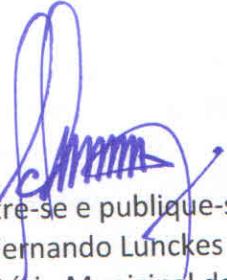
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretario Municipal de Gestão e Finanças